

### **Retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões Tabelas de retenção - 2006 - Região Autónoma dos Açores**

**Código do IRS - Artigo 99º**

**Dec. Lei 42/91, de 22 de Janeiro**

**Dec. Legisl. Regional nº33/99/A, de 30.12**

**Dec. Legisl. Regional n.º2/99/A, de 20.01**

Encontrando-se a aguardar publicação o Despacho de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças que aprova as tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores, a aplicar em 2006, mostra-se conveniente proceder à sua divulgação antecipada, por este meio, a fim de que os operadores económicos e outros interessados possam, desde já, ter-lhes acesso.

Assim:

1. Divulgam-se, em anexo, as tabelas de retenção de IRS para 2006, aprovadas pelo Despacho de 8 de Fevereiro de 2006, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças.
2. Na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Ministerial.
3. São autorizados os acertos decorrentes da aplicação das tabelas de 2005 aos rendimentos entretanto auferidos em 2006, pelo facto das tabelas de retenção só agora serem divulgadas, devendo as correspondentes compensações ser efectuadas até 20 de Março de 2006.

Direcção-Geral dos Impostos, 10 de Fevereiro de 2006

O DIRECTOR-GERAL

(Paulo Moita de Macedo)

Anexo - Tabelas



TAB\_RET2006\_ACDRES.doc



TAB2006\_raAcores.xls